



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 13
Nº 36

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 12 de Maio de 2016

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

DECRETO Nº. 055/2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 056
DE 11 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre a suspensão até 31 de dezembro de 2016 da conversão de 1/3 férias e 1/3 de licença prêmio em abono pecuniário".

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas, bem como, do percentual prudencial de gasto com pessoal estabelecido pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DEMACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, até 31 de dezembro do corrente ano, a conversão de 1/3 (um terço) de férias e de 1/3 (um terço) licença prêmio em abono pecuniário, previsto no §1º do artigo 75 e no § único do artigo 84 respectivamente, ambas da Lei nº 81/91 - Estatuto dos Servidores Público do Município de Conceição de Macabu.

§ 1º. Fica proibido a qualquer Secretário de Governo, Chefe de Departamento e Setor a autorização, liberação ou concessão de qualquer das situações descritas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 2º. As medidas tomadas com a edição do presente Decreto visam à redução de custos e despesas e o consequente equilíbrio orçamentário da administração pública municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2016
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 338/2016, EM 11 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 5202/2016;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Estatutária, THAIS BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, Matrícula nº 4626460 do cargo de PSICÓLOGO, a partir de 25 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 337/2016, EM 10 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã LUZIA PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de maio de 2016, habilitada em Concurso Público nº 001/2012, devidamente homologado pelo Decreto nº 155/2012, de 03 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, § 2º, alínea c, da Lei municipal nº 1.423 de 28 de dezembro de 2015; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.122.0405.1.587	449052	0	1		R\$ 22.000,00
04.10.122.0405.2.586	339033	0	18		R\$ 10.000,00
04.10.122.0405.2.588	339030	0	19		R\$ 8.000,00
04.10.122.0405.2.588	339039	0	20		R\$ 10.000,00
04.10.122.0405.2.589	339030	0	21		R\$ 2.000,00
04.10.122.0405.2.589	339036	0	22		R\$ 5.000,00
04.10.122.0405.2.589	339039	0	23		R\$ 5.000,00
04.10.122.0405.2.592	339039	0	26		R\$ 20.000,00
04.10.301.0406.1.575	449051	0	29		R\$ 10.000,00
04.10.301.0406.2.577	319004	50	42	R\$ 70.000,00	
04.10.301.0406.2.577	339039	50	59	R\$ 22.000,00	
TOTAL					R\$ 92.000,00
					R\$ 92.000,00

Decreto nº 056/2016

PORTARIA Nº 336/2016, EM 09 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão, PEDRO OLIVEIRA MATHIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo DAS-I, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Luciano Leal Tavares
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Pedro Oliveira Mathias
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Rigueti
Secretário Municipal de Planejamento

Marcos Antônio Lamoglia de Sá
Secretário Municipal de Controle Interno

Karla Andrade Vecci
Secretária Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Pueblo Gonçalves Peçanha
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Lucas Madureira Pereira
Secretário Municipal de Turismo

Bethânia de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Marlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Wagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Pública

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Cláudio Willian Ramalho Neves
Presidente

Erisvaldo Alves da Silva
1º Vice-Presidente

Celson da Costa Silva
2º Vice-Presidente

Maria Terezinha Barbosa Manhães
1ª Secretária

André Luiz de Souza Fernandes
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa
Claudio José de Matos Lugon
Vagner Santos Ignácio
Izamirthes Farah de Lima Gama
Marco Antônio Oliveira da Silva
Sandro de Oliveira Daumas

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
**é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**

Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**

Tiragem: **1.000 exemplares**



PORTARIA Nº 335/2016, EM 05 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 44 de 29/04/2016: RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor estatutário CELSO NOLASCO PEREIRA TAVARES, matrícula nº 0573, Agente Fiscal de Meio Ambiente, como Coordenador da CGE- Coordenadoria de Gestão Estratégica da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 05 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ERRATA

Na Portaria nº 268/2016, de 06 de Abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 27 de 14 de Abril de 2016;

onde se lê:

Matr.	Nome	Prazo	A partir de	Nº proc.:
4625095	SILVA CRUZ CHAGAS	15	15/03/2016	3425/2016

Leia-se:

Matr.	Nome	Prazo	A partir de	Nº proc.:
4625095	SILVANA CRUZ CHAGAS	15	15/03/2016	3425/2016

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2016
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-Prefeito-

PORTARIA Nº 310/2016 EM 26 De Abril De 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4626328	ALINE GONÇALVES DA SILVA MARQUES	7	31/03/2016	4307/2016
4624840	MAYRA DE FREITAS CEU GOMES	15	04/04/2016	4348/2016
151	ANDRE GONÇALVES DE MATTOS	5	08/03/2016	3117/2016
4626564	MARCELO DA SILVA PEREIRA	8	21/03/2016	3835/2016
4626492	FERNANDA AUGUSTA ESTEVES FREITAS DE AZEVEDO	30	30/03/2016	4349/2016
4000674	CARMELUCIA DOS SANTOS MACEDO	30	22/03/2016	3877/2016
4624834	CAROLINE MASSENA TANNOS FELIX	15	01/04/2016	4328/2016
4000672	SUELY NEVES DOS SANTOS	11	11/03/2016	3248/2016
714	MARIA DE FÁTIMA FOLLY	15	10/03/2016	3209/2016
4623479	JOSELMA DUTRA NEVES	30	30/03/2016	4126/2016
884	MARCELE CARDIM DE SOUZA	5	28/03/2016	4113/2016
4622860	LUCIMAR DOS SANTOS GARCIA MOREIRA	90	02/03/2016	2841/2016
737	WILSON PEREIRA DA SILVA	5	514/04/2016	5001/2016
4624834	CAROLINE MASSENA TANNOS FELIX	15	15/04/2016	5044/2016

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA
- Médico do Trabalho -
CRM 5203042-4
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

ERRATA

Na Portaria nº 223/2016, de 22 de Março de 2016, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 21 de 23 de Março de 2016;

onde se lê:

Matr.	Nome	Prazo	A partir de	Nº proc.:
4000781	ELIANA PEIXOTO NEVES	15	15/02/2016	2239/2016

Leia-se:

Matr.	Nome	Prazo	A partir de	Nº proc.:
4000781	ELIANA PEIXOTO NEVES	60	15/02/2016	2239/2016

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2016
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-Prefeito-

PORTARIA Nº 309/2016 EM 26 De Abril De 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4625388	ROSA PICCIOLI LOPES	90	07/04/2016	4739/2016
4625283	CASSIANE SOUZA DA SILVA	30	28/03/2016	3972/2016
908	ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA	30	30/03/2016	4105/2016
699	SANDRA HELENA DE MATTOS BERSOT	6	09/04/2016	4794/2016
4625266	SUELEN SANTOS DE PAULA	10	09/03/2016	3106/2016
4625128	MARIEYD VIANA NEVES MONTEIRO	8	16/03/2016	3837/2016
4000672	SUELY NEVES DOS SANTOS	10	05/04/2016	4455/2016
4000263	MERY APARECIDA FERREIRA LEITE	15	23/03/2016	4265/2016
4626520	REGIANE CRAVO ROSA	10	03/04/2016	4345/2016
4626384	THAIS SIQUEIRA GOMES BARRETO	15	28/03/2016	4026/2016
2001146	HERCILIA ROCHA GUIMARAES	15	08/04/2016	4780/2016
4622818	MARCELINSA SANTOS COUTO	30	08/04/2016	4706/2016
488	ZILIANE CRISTINA CRESCO COSTA	60	05/04/2016	4669/2016

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA
-Médico do Trabalho -
CRM 5203042-4
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 19.642/2015
PREGÃO nº 045/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016.

No dia 11 de maio de 2016, no Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, registram-se os preços da empresa BRAGAE PRUDÊNCIO LTDA - ME, com sede na Rua Oscarino Pereira de Andrade, nº 13, São Vicente de Paulo, Araruama/Rj, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.085.185/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Ronaldo da Conceição Braga, portador do documento de identidade nº 072254600, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 909.336.567-34, para eventual fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 045/2016 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 19642/2016, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.



O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta Ata.

Itens Registrados:

Item	Produto	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Registro
1	0000023024-LÂMPADA METÁLICA 400W	KIAN	1	250	R\$ 43,90
2	0000025085-LÂMPADA METÁLICA 250W	KIAN	1	250	R\$ 41,80
3	0000025086-LÂMPADA METÁLICA 150W	KIAN	1	500	R\$ 41,40
7	0000011971-FOTOCELULA 220W	GE	1	1000	R\$ 23,90
8	0000025088-BASE PARA FOTOCELULA	MECRIL	1	250	R\$ 8,80
15	0000027102-LÂMPADA MISTA 500W	KIAN	1	48	R\$ 45,00
17	0000002176-LUMINARIA	CLEAN	1	50	R\$ 43,00

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO:

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer

natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO:

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A gestão desta ata caberá ao senhor Jairo Rodrigues Viana, portaria nº 1141/2013, Secretário Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal



nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Milton Cunha Teixeira, matr. 222, da Secretaria Solicitante, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

ISABELLE BERSOT FERNANDES
PREGOEIRA
PORTARIA Nº 606/2015

CLAUDIO EDUARDO BARBOZA LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL

BRAGA E PRUDÊNCIO LTDA - ME
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

No dia 11 de maio de 2016, no Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, registram-se os preços da empresa M J FIDALGO E FILHOS LTDA, com sede na Praça José Bonifácio Tassara, nº 243, Centro, Conceição de Macabu/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.919.412/0001-01, neste ato representada pelo Senhor Guilherme de Andrade Fidalgo, portador do documento de identidade n.º 062431176, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 795.639.617-49, para eventual fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 045/2016 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo n.º 19642/2016, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta Ata.

Itens Registrados:

Item	Produto	Marca	Quantidade		Preço Registrado
			Mínima	Máxima	
4	00000027058-REATOR EXTERNO METALICO DE 400W	HG	1	250	R\$ 94,00
5	00000025090-REATOR EXTERNO METALICO DE 150W.	HG	1	500	R\$ 65,00
6	00000025089-REATOR EXTERNO METALICO DE 250W	HG	1	250	R\$ 70,00
9	00000003753-FITA ISOLANTE 20 MTS	IMPERIAL	1	30	R\$ 5,50
10	00000027059-BRACO RETO P/ LUMINARIA	OLIVO	1	50	R\$ 21,00
11	00000018991-ADAPTADOR E-27 PARA E-40	KIAN	1	50	R\$ 10,00
12	00000023515-BCCAL E-40	KIAN	1	50	R\$ 10,00
13	00000006847-DTS JUNTOR TRIPOLAR 70 AMP.	GE	1	12	R\$ 94,00
14	00000019680-FIO PARALELO 2,5MM	SILL	1	200	R\$ 2,30
16	00000000982-LAMPADA FLUORESCENTE 40W	KIAN	1	24	R\$ 5,80

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO:

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante



a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO:

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A gestão desta ata caberá ao senhor Jairo Rodrigues Viana, portaria

nº 1141/2013, Secretário Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Milton Cunha Teixeira, matr. 222, da Secretaria Solicitante, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

ISABELLE BERSOT FERNANDES
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 606/2015

CLAUDIO EDUARDO BARBOZA LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL

M J FIDALGO E FILHOS LTDA
FORNECEDOR

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 19.644/2015
PREGÃO nº 040/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016.

No dia 11 de maio de 2016, no Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, registram-se os preços da empresa M J FIDALGO E FILHOS LTDA, com sede na Praça José Bonifácio Tassara, nº 243, Centro, Conceição de Macabu/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.919.412/0001-01, neste ato representada pelo Senhor Guilherme



de Andrade Fidalgo, portador do documento de identidade n.º 062431176, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 795.639.617-49, para eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 040/2016 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 040/2016, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta Ata.

Itens Registrados:

Ordem	Produto	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Registrado
1	0000027103-CIMENTO CP 4 SACO C/50 KG	CAMPÊÃO	1	600	R\$ 25,00
2	0000003736-PEDRA BRITA Nº 1	BOLA PRETA	1	50	R\$ 110,00
3	0000003804-PEDRA BRITA Nº 2	BOLA PRETA	1	50	R\$ 110,00
4	0000022697-VARA DE VERGALHAO DE 1/4	BELGO	1	50	R\$ 14,90
5	0000016912-VARA DE VERGALHAO 5/16	BELGO	1	50	R\$ 24,90
6	0000020157-VARA DE VERGALHAO 3/8	BELGO	1	50	R\$ 36,50
7	0000007424-VERGALHAO 1/2 C/12 MTS.	BELGO	1	50	R\$ 56,00
8	0000011002-TIJOLO 19X29	S. HENRIQUE	1	10000	R\$ 0,85
9	0000027107-TIJOLO DE CIMENTO, BLOCO, 10X20X40	CONCRELAR	1	5000	R\$ 1,80
10	0000027108-TIPI A BRANCA AGRICOLA GALAO DE 18 LTS	CORALAR	1	10	R\$ 150,00
11	0000027109-TIPI A AMARELA AGRICOLA GALAO DE 18 LTS	CORALAR	1	6	R\$ 150,00
12	0000008008-DISCO DE POLICORTE 12"	NORTON	1	6	R\$ 18,00
13	0000001678-CARRINHO DE MAO	METALCSA	1	20	R\$ 90,00
14	0000003742-ENXADA 2 1/2	TRAMONTINA	1	25	R\$ 35,00
15	0000005951-PA DE BICO C/ CABO	TRAMONTINA	1	10	R\$ 27,00
16	0000024177-PA QUADRADA	TRAMONTINA	1	10	R\$ 27,00
17	0000013012-REBOLO P/ESMERL	NORTON	1	6	R\$ 25,00
18	0000029774-CAL PARA PINTURA SACO COM 8 KG	BIANCAL	1	1200	R\$ 6,50
19	0000029775-CAVDEBRA DE FERRO	TRAMONTINA	1	6	R\$ 64,00
20	0000024062-TAMPA DE BUEIROS	MET. ITA	1	15	R\$ 326,00
21	0000001672-CAVADEIRA ARTICULADA	TRAMONTINA	1	6	R\$ 35,00
22	0000016586-ANCINHO COM 14 DENTES	TRAMONTINA	1	20	R\$ 15,00
23	0000003010-ALICATE UNIVERSAL	GUEPAR	1	3	R\$ 18,00
24	0000013612-ALICATE	STANLEY	1	3	R\$ 58,00
25	0000015555-MACHADO	TRAMONTINA	1	6	R\$ 61,00
26	0000011193-MARTELO Nº27	TRAMONTINA	1	6	R\$ 23,00
27	0000003760-TORQUES P/ ARMADOR 12"	SÃO ROMÃO	1	12	R\$ 21,00
28	0000001749-FOICE	TRAMONTINA	1	25	R\$ 29,00
29	0000000178-PE DE CABRA	SÃO ROMÃO	1	2	R\$ 25,00
30	0000011010-PENEIRA	SÃO JORGE	1	2	R\$ 14,50
31	0000029771-BALDE PRETO DE OBRA 12L	SANTA PAULA	1	100	R\$ 6,90

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessá-

rios, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;



3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A gestão desta ata caberá ao senhor Jairo Rodrigues Viana, portaria nº 1141/2013, Secretário Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Nilter Soares da Silva, matr. 4625247, da Secretaria Solicitante, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4 - As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

ISABELLE BERSOT FERNANDES
PREGOEIRA
PORTARIA Nº 606/2015

CLAUDIO EDUARDO BARBOZA LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL

M J FIDALGO E FILHOS LTDA
CNPJ 29.919.412/0001-01
Fornecedor

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 1353/2016
PREGÃO nº 042/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016.

No dia 11 de maio de 2016, no Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 08.640.219/0001-67 representado pela sua gestora, Srª Karla Andrade Vecchi, portadora do CPF nº 810.540.257-20 e do RG nº 05.776.067-0 registram-se os preços da empresa L A FIDALGO ME, com sede na Avenida Victor Sence, nº 184, Centro, Conceição de Macabu/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.607.529/0001-30, neste ato representada pelo senhor Lúcio de Andrade Fidalgo, portador do documento de identidade nº 048686950, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 756.109.737-91, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios (cereais) para atender as necessidades do Hospitala Municipal Ana Moreira e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2016 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 1353/2016, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Itens Registrados:

Item	Produto	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Registrado
2	00000029830-AÇUCAR CRISTAL*	D GULA	1	550	R\$ 2,78
2	00000029830-AÇUCAR CRISTAL*	D GULA	1	2500	R\$ 2,78
4	00000028248-ADOÇANTE	ASSUGRN	1	500	R\$ 2,70
5	00000014729-ALIMENTO ENRIQ VITAM E MINERAIS 400G	SUSTAGE M	1	100	R\$ 44,00
6	00000029872-AMACIANTE DE CARNE	MAGGI	1	100	R\$ 6,30
7	00000028895-AMEIXA PRETA EM CALDA	QUERO	1	4	R\$ 6,30
7	00000028895-AMEIXA PRETA EM CALDA	QUERO	1	30	R\$ 6,30
9	00000019743-AVEIA EM FLOCOS	QUAKER	1	200	R\$ 5,15
10	00000028240-AZEITE DE OLIVA.	FAISAO	1	30	R\$ 9,80
10	00000028240-AZEITE DE OLIVA.	FAISAO	1	300	R\$ 9,80
11	00000001803-AZEITONA PRETA 190 ML	D FIENCI	1	400	R\$ 8,60
12	00000001802-AZEITONA VERDE 190 ML	TIO PACO	1	50	R\$ 8,60
12	00000001802-AZEITONA VERDE 190 ML	TIO PACO	1	500	R\$ 8,60
13	00000028207-BATATA PALHA.	VISCONTI	1	300	R\$ 5,60
14	00000014269-BISCOITO DE GERGELIN 200 GRS	PIRAQUE	1	200	R\$ 3,50
16	00000014732-BISCOITO SAL 156 G C/6 UNIDADES	NABISCO	1	300	R\$ 3,65
19	00000028712-CANELA EM PÓ	PORTUENSE	1	200	R\$ 3,85
20	00000012746-CEREAL DE ARROZ	NUTRIFOOD	1	300	R\$ 9,20
21	00000016842-CEREAL DE MILHO 400 G	NUTRIFOOD	1	200	R\$ 6,32
22	00000001818-CHA DE CAMOMILA 10 GR	LIN TEA	1	15	R\$ 2,65
22	00000001818-CHA DE CAMOMILA 10 GR	LIN TEA	1	50	R\$ 2,65
23	00000028412-CHÁ DE ERVA CIDREIRA 10 GR	LIN TEA	1	50	R\$ 3,10
24	00000028413-CHÁ DE ERVA DOCE 10 GR	LIN TEA	1	50	R\$ 3,55
25	00000016847-CHA PRETO 21,6 G C/12 SAQUINHOS	LIN TEA	1	50	R\$ 5,80
26	00000028718-COLORAU*	KISABOR	1	100	R\$ 4,20
27	00000016849-CREME DE ARROZ 200 G	YOKI	1	50	R\$ 2,75
27	00000016849-CREME DE ARROZ 200 G	YOKI	1	50	R\$ 2,75
28	00000023549-LATA DE ERVILHA	QUERO	1	500	R\$ 1,99
30	00000016852-FARINHA DE MANDIOCA 1 K	ROSA	1	90	R\$ 2,53
30	00000016852-FARINHA DE MANDIOCA 1 K	ROSA	1	400	R\$ 2,53
34	00000028168-FEIJÃO	SUPER	1	900	R\$ 3,93
35	00000028269-FERMENTO EM PÓ*	APTI	1	30	R\$ 5,00
35	00000028269-FERMENTO EM PÓ*	APTI	1	150	R\$ 5,00



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	0000016855-FLOCOS DE CEREAIS 400 G	CEREALO N	1	50	R\$ 7,60
38	0000029698-GELÉIA DE MOCOTO	PREDILET A	1	300	R\$ 4,46
41	0000029873-LEITE DESNATADO	GLORIA	1	70	R\$ 7,88
41	0000029873-LEITE DESNATADO	GLORIA	1	500	R\$ 7,88
42	0000014741-MACARRAO LAZANHA 500 G	VITARELL A	1	100	R\$ 4,25
47	0000028399-MAIZENA 200 GR	APTI	1	200	R\$ 3,95
49	0000014720-MARGARINA COM SAL 250G	CLAYBOM	1	600	R\$ 3,50
50	0000014719-MARGARINA COM SAL 500G	CLAYBOM	1	600	R\$ 3,39
53	0000004922-GELATINA 85 GRS.	BRETZE	1	800	R\$ 5,85
54	0000001873-GELATINA DIET 85 GR	BRETZE	1	500	R\$ 3,26
55	0000002971-PAPEL ALUMINIO	BOREDA	1	200	R\$ 5,65
56	0000014740-LENTILHA 500 G	PEREIRA	1	200	R\$ 5,15
57	0000014722-QUEIJO PARMESÃO RALADO 50G	ITAMONTE	1	200	R\$ 6,00
58	0000015288-REQUEIJO	MACABU	1	350	R\$ 4,90
59	0000029474-SAL REFINADO*	ROSA	1	65	R\$ 1,40
59	0000029474-SAL REFINADO*	ROSA	1	500	R\$ 1,40
60	0000028422-SUCO CONCENTRADO DE CAJU	IMBIARA	1	30	R\$ 3,15
60	0000028422-SUCO CONCENTRADO DE CAJU	IMBIARA	1	500	R\$ 3,15
61	0000028426-SUCO CONCENTRADO GOIABA	IMBIARA	1	500	R\$ 3,20
65	0000028456-TEMPERO DE CARNE EM CUBOS 57 G	ARISCO	1	40	R\$ 1,60
65	0000028456-TEMPERO DE CARNE EM CUBOS 57 G	ARISCO	1	400	R\$ 1,60
66	0000028457-TEMPERO DE GALINHA EM CUBOS 57G	ARISCO	1	40	R\$ 1,60
66	0000028457-TEMPERO DE GALINHA EM CUBOS 57G	ARISCO	1	100	R\$ 1,60
67	0000014726-TEMPERO PRONTO DE LEGUMES EM CUBOS 57G	ARISCO	1	100	R\$ 1,60
68	0000014727-VINAGRE BRANCO 750 ML	PEIXE	1	300	R\$ 2,15
70	0000028890-AMENDOIM CRU PACOTE C/ 500 GRAMAS	PEREIRA	1	6	R\$ 7,75
71	0000006936-ATUM SOLIDO 170 G	G GOSTA	1	40	R\$ 6,85
76	0000001817-CANJICA BRANCA	PEREIRA	1	6	R\$ 2,40
77	0000028241-CANJICUINHA*	ROSA	1	60	R\$ 4,50
78	0000000281-CHA MATE 200 G	LEAO	1	50	R\$ 4,65
80	0000008560-COCO RALADO 100 GRS	MANINA	1	40	R\$ 4,10
81	00000028719-COLORAU.	KISABOR	1	12	R\$ 3,00
82	0000028911-ERVILHA EM CONSERVA 200 G.	QUERO	1	50	R\$ 1,99
85	0000028171-FARINHA DE QUIBE.	YOKI	1	20	R\$ 3,85
86	0000001762-FEIJAO PRETO 1 KG TIPO 1	SUPER+	1	200	R\$ 3,93
87	00000007102-FEIJAO BRANCO 1 KG	PEREIRA	1	60	R\$ 7,65
90	0000010302-GELÉIA DE MOCOTO 200 GR.	PREDILET A	1	250	R\$ 4,46
91	0000028621-LEITE DE COCO*	MENINA	1	8	R\$ 7,50
94	0000001638-MACARRAO TALHARIM	VILMA	1	20	R\$ 7,70
95	0000001643-MARGARINA	CLAYBOM	1	100	R\$ 3,39
96	0000028223-MILHO PARA PIPOCA*	PEREIRA	1	8	R\$ 4,00
100	0000010505-VINAGRE 750 ML.	PEIXE	1	50	R\$ 2,15
101	0000010861-XAROPE DE GUARANA 500ML	BELA ISCHIA	1	30	R\$ 5,25
102	0000010456-XAROPE DE GROSELHA	JOIA	1	15	R\$ 6,65

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 03 (três) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como

fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no



decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A gestão desta ata caberá a Senhora Karla Andrade Vecci, portaria nº 769/2014, Secretária Municipal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá à servidora Elizete Pereira Vasconcelos, matr. 590 da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Isabelle Bersot Fernandes

Pregoeira

Portaria nº 606/2015

Karla Andrade Vecci

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

L A FIDALGO ME

CNPJ/MF sob o nº 01.607.529/0001-30

Fornecedor

DECRETO Nº 057/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2016 por Superávit Financeiro apurado em conta dos repasses recebidos do CIDE.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra D, da Lei nº 1423 / 2015 de 28 de dezembro de 2015, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 58.144,94 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, conforme discriminação.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	
Unidade: 02.008.000 – Secretária Municipal de Obras	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana	
Programa: 0020 – Infraestrutura Viária	
Atividade: 1.064 – Construção e Pavimentação de Logradouros Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ	
Fonte: 001 – Cide	
Ficha: 156	R\$ 19.144,94

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	
Unidade: 02.008.000 – Secretária Municipal de Obras	
Função: 15 – Urbanismo	
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana	
Programa: 0020 – Infraestrutura Viária	
Atividade: 2.063 – Urbanização e Restauração de Logradouros Públicos	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte: 001 – Cide	
Ficha: 160	R\$ 39.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2015 à conta dos repasses recebidos da CIDE, conforme Balancete Contábil de Verificação em 31/12/2015 - Anexo I, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, 11 de maio de 2016

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

=Prefeito=

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROCESSO Nº. 1353/2016

PREGÃO nº 042/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016.

No dia 11 de maio de 2016, no Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 08.640.219/0001-67 representado pela sua gestora, Srª Karla Andrade Vecci, portadora do CPF nº 810.540.257-20 e do RG nº 05.776.067-0 registram-se os preços da empresa L F COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Rua Carlos Honório Berbet, 65, Maturana, Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 22.122.736/



0001-75, neste ato representada pelo senhor Fábio da Silva Cunha, portador do documento de identidade n.º 11576574-2, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 075.896.447-14, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios (cereais) para atender as necessidades do Hospitala Municipal Ana Moreira e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2016 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 1353/2016, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

Itens Registrados:

Ordem	Produto	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço registrado
1	00000028460-ACHOCOLATADO*	SANTA AMALIA	1	100	R\$3,05
3	00000029871-AÇUCAR REFINADO-	GUARANI	1	50	R\$3,35
3	00000029871-AÇUCAR REFINADO-	GUARANI	1	200	R\$3,35
8	00000029473-ARROZ TIPO 1	TIOLAUTERIO	1	850	R\$2,85
8	00000029473-ARROZ TIPO 1	TIOLAUTERIO	1	2500	R\$2,85
15	00000023523-BISCOTO MAIZENA 400G	DUCHEN	1	850	R\$3,33
17	00000011364-BISCOTO DE SAL	DUCHEN	1	850	R\$3,33
18	00000009909-CAFE EM PO 250GR	MURY	1	1500	R\$3,50
29	00000017745-EXTRATO DE TOMATE	PRAMESA	1	1000	R\$3,60
31	00000028175-FARINHA DE ROSCA 500 GR	ROSA	1	150	R\$3,30
32	00000028177-FARINHA DE TRIGO.	PRIMOR	1	250	R\$2,75
33	00000028183-FARINHA LACTEA 400 GR.	NUTRIDAY	1	50	R\$8,17
33	00000028183-FARINHA LACTEA 400 GR.	NUTRIDAY	1	200	R\$8,17
37	00000028242-FUBA*	ROSA	1	60	R\$2,90
37	00000028242-FUBA*	ROSA	1	400	R\$2,90
39	00000028639-LEITE CONDENSADO LATA COM 395 GR	PIRACANJUBA	1	100	R\$3,55
39	00000028639-LEITE CONDENSADO LATA COM 395 GR	PIRACANJUBA	1	300	R\$3,55
40	00000029699-LEITE DE SOJA EM PO 300GR	PIRACANJUBA	1	60	R\$8,90
43	00000019466-MACARRAO ESPAGUETI COM 500GR	DONSAPORE	1	900	R\$3,20
44	00000015243-MACARRAO PARAFUSO	DONSAPORE	1	1000	R\$2,20
45	00000029703-MACARRAO TALHARIM 500GR	SANTA AMALIA	1	900	R\$4,30
46	00000026359-MAIONESE C/ 500G	SOYA	1	50	R\$4,47
46	00000026359-MAIONESE C/ 500G	SOYA	1	400	R\$4,47
48	0000000203-MANTEIGA	DELICIA	1	1000	R\$3,90
51	00000026762-MILHO VERDE.	KERO	1	500	R\$2,05
52	00000020166-CREME DE LEITE.	PIRACANJUBA	1	40	R\$2,16
52	00000020166-CREME DE LEITE.	PIRACANJUBA	1	400	R\$2,16
62	00000028417-SUCO*	ATIV PLUS	1	200	R\$3,40
63	00000028424-SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ.	IMBIARA	1	30	R\$5,60
63	00000028424-SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ.	IMBIARA	1	500	R\$5,60
64	00000028425-SUCO CONCENTRADO DE LULA	IMBIARA	1	30	R\$2,65
64	00000028425-SUCO CONCENTRADO DE LULA	IMBIARA	1	400	R\$2,65
69	00000011366-ALIMENTO ACHOCOLATADO 400G	SANTA AMALIA	1	60	R\$3,05
73	00000001800-AVENA EM FLOCOS FINO 250 GR	YOKI	1	50	R\$2,95
74	00000010921-BISCOTO DOCE 400G	DUCHEN	1	200	R\$3,33
83	00000001633-EXTRATO DE TOMATE 520 GR	PRAMESA	1	30	R\$3,60
84	00000022719-MOLHO DE TOMATE CAIXA COM 520 GR	PRAMESA	1	30	R\$3,47
92	00000001637-MACARRAO ESPAGUETI	DONSAPORE	1	70	R\$3,70
93	00000003497-MACARRAO PARAFUSO	DONSAPORE	1	40	R\$3,40
97	0000000252-OLEO DE SOJA	COCAMAR	1	95	R\$4,76

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 03 (três) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;

3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;



3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A gestão desta ata caberá a Senhora Karla Andrade Vecci, portaria nº 769/2014, Secretária Municipal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá à servidora Elizete Pereira Vasconcelos, matr. 590 da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a

boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

4.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Isabelle Bersot Fernandes
Pregoeira
Portaria nº 606/2015

Karla Andrade Vecci
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

L F COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF nº 22.122.736/0001-7
Fornecedor

UNIDOS AGORA PENSANDO NO FUTURO

Ação Amorosa Viva

Participe do Projeto de educação ambiental "Ação Amorosa Viva" uma parceria entre os municípios de Conceição de Macabu, Santa Maria Madalena e de Trajano de Moraes na cachoeira da Amorosa. Vamos conscientizar e mobilizar a todos através de atividades sustentáveis. Com o plantio de árvores, limpeza das margens dos rios e a revitalização do espaço de ecoturismo Mônica Nascimento da Rocha.

15 DE MAIO
SAÍDA AS 07H NA ESTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO
07:00 - Saída passeio de ciclismo
07:30 - Saída do ônibus da estação
08:00 - Acolhida e café da manhã
09:00 - Limpeza das margens dos rios
09:30 - Plantio de árvores
11:00 - Apresentações culturais
12:00 - Lanche

Apoio: